



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.823/2.022

AUTOR: PM

ORIGEM: PL/GAB nº 039/22

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.675/2019,
e dá outras providências.”*

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.675, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica desafetado o imóvel de sua propriedade, determinado pela fração do Lote nº 03 (três), medindo 28,00 x 38,00 ms (vinte e oito metros de frente por 38 metros da frente aos fundos), localizado na Quadra letra “C” do Jardim Durex, zona urbana desta cidade, desmembrado da matrícula do CRI nº 17.519, desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

Ao Norte: 38,00 m com a fração remanescente do Lote nº 03;

Ao Sul: 38,00 m com a Rua Mato Grosso;

Ao Leste: 28,00 m com a fração remanescente do Lote nº 03;

Ao Oeste: 28,00 m com a Rua José Alves Cavalheiro, para onde faz frente.”

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário n 3238Pag:012

Em:16/12/22

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.